



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 97/2019

CREDENCIAMENTO Nº 08/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA M L RAMPON PRÓTESES ODONTOLÓGICAS ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa **M L RAMPON PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Prefeito Graeff, 98 - La Salle, Pato Branco - PR (85.505-120), inscrita no CNPJ sob o número 24.573.311/0001-08, representada pela Sra. **Marcia Lucia Rampon**, inscrita no CPF sob o nº 010.190.029-56 e RG nº 9.842.841-0, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, estado Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 08/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E PREÇO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN	CÓD	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
1	1	144	UN	1529	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO	219,67	31.632,48
1	2	180	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSIVAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVELIS)	410,00	73.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							105.432,48

Não serão aceitos Pop dent, somente dentes com no mínimo 3 prensagem.



CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: A empresa contratada deverá fazer o recolhimento e transporte dos modelos de gesso vazados, em dia da semana estabelecido pela coordenação de odontologia do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo segundo: A contratada deverá efetuar a retirada da moldagem no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), na Rua Primo Zeni, s/n, Bairro São José Operário, num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação.

Parágrafo terceiro: A contratada terá um prazo de 10 (dias) para o fornecimento da prótese solicitada, contados a partir do recebimento do molde, e deverá entregá-las na sede no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou em outro local estabelecido pelo Departamento de Saúde do município.

Parágrafo quarto: A confecção das próteses deverá incluir todas as despesas por parte da contratada, vazamento de gesso específico, montagem e remontagem de dentes.

Parágrafo quinto: Os dentes utilizados para a confecção das próteses deverão possuir formulação com polímeros de alto peso molecular, dupla ligação cruzada – fluorescentes.

Parágrafo sexto: **Não serão aceitos Pop dent, somente dentes com no mínimo 3 prensagem.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E VALOR

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelas próteses dentárias realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 105.432,48 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de 348(trezentos e quarenta e oito) dias, iniciando-se em **15 de julho de 2019 até 26 de junho de 2020.**

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde do CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório das próteses dentárias executadas no mês.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	2228

Nota



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Maria



Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Marcelo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

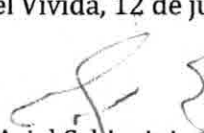
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Simone Fernandes
Diretora Dpto de Saúde
Contratante


Marcia Lucia Rampon
M L Rampon Próteses Odontológicas - ME
Contratada

Testemunhas:.....

.....

TERMO DE ADITAMENTO Nº 20213, Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 43218/03P, que entre si celebraram o Município de Maripóla e Lucimar Melo Dos Santos - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Maripóla, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Rouseff Rossetti GARCIA, brasileiro, casado, portador da CARG Nº 1.827.434-8 SSPRR, inscrito no CNPJ Nº 068.373.600-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, cont. 055-2030, na cidade de Maripóla, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Lucimar Melo Dos Santos - ME, estabelecida na Rua Neli Pegatina, nº 68, anexo sala nº 02, no CEP 85.610-00, na cidade de Foz de Iguaçu, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 21.529.541/0001-79, inscrição estadual insita, neste ato representada por seu representante legal, Lucimar Melo Dos Santos, inscrito no CNPJ Nº 044.368.008-40, portador da CARG Nº 6619318 SSPRR, residente e domiciliado na Avenida das Tardes, nº 138, casa 322, Condomínio Terra Nova I, bairro Santa Inês, CEP 85.805-05, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, ora firmados, doravante designados CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/95 e suas alterações subsequentes, decorrentes do Edital de Tomada de Preços sob o nº 42/218, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a "contratação de empresa para fornecimento de loja de uso de softwares, que serão utilizados pelos departamentos municipais". Cláusula Primeira – Do Aditamento: I – Do Reajuste de Preço: a) Do Fundamento Legal: O Reajuste de Preço, será firmado com fulcro no art. 65, § 9º, da Lei nº 8.666/95 e conforme previsão contida na Cláusula Segunda do contrato, considerando o inflação havido no período. Vê-se: Art. 65. § 9º. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] § 9º. A revisão do preço poderá ser feita nos casos de reajuste de preços previsto no próprio contrato; as atualizações, compensações ou paralizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de despesas obrigacionais suprimidas até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser reguladas por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento". b) Da Doutrina quanto à Metrópole sob Escopo: Ao considerar a situação prevista legal, MARÇAL JUSTEN FILHO leciona: "O § 9º reconhece, certamente, a incoerência de inflacionar a metrópole quando aplicado o reajuste de preços por outras compensações financeiras por alteração. A metrópole metropolitana importa apenas rescalpamento do preço real da medida, deteriorando a efetividade da inflação. A correção monetária mantém a identidade da medida e não amenta qualquer elevação dos encargos de Administração". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 19ª Edição, São Paulo, 2012, p. 932), (grifei). Cláusula Segunda – Das Justificativas: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores atenuações, porquanto: I – O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem tempo legal (art. 65, § 9º, da Lei nº 8.666/95) e contrasta para tanto (Cláusula Segunda, II – A atualização monetária em questão implica apenas em uma compensação em virtude da inflação havido pelo período. II – Existe disponibilidade orçamentária para tal fim conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira – Do Valor: I – O valor do contrato que era de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), passara a ser de R\$ 148.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais). Aumentando então o valor total de R\$ 75.700,00 (setenta e seis mil e setecentos reais), distribuído em 12 (doze) meses. O valor mensal a ser pago atualmente será de R\$ 6.391,70 (seis mil trezentos e noventa e um reais e setenta centavos), sendo a porcentagem aproximada de 4,7819 %. Cláusula Quarta – Disposições Gerais: I – Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II – Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma, Maripóla, 18 de Julho de 2019. Neuri Rouseff Rossetti Garcia - Prefeito Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNERCOMERIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ou=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFEB e CNF/A3, ou=Autenticado por AR, ou=CAPR, ou=HUNERCOMERIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Data: 2019.08.06 17:44:39 -03'00'



Quarta-Feira, 07 de Agosto de 2019

Ano II - Edição Nº 0264

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019

DATA: 18/07/19 ABERTURA: 01/08/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO DE FONTES PARA CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NO MEIO RURAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 68/2019, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	700,00	46.900,00
02	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	900,00	18.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	24.051.041/0001-75	64.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais). Coronel Vivida, 02 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod:07866

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM-EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 21 de agosto de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.829.663,03. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de agosto de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod:07862

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2019

DATA: 10/07/19 ABERTURA: 24/07/19 HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA USO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL PARA ESTERILIZAÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 67/2019, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SALVI LOPES & CIA LTDA	70,36	562,88

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SALVI LOPES & CIA LTDA	82.478.140/0001-34	562,88

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 562,88 (quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Não acudiram interessados para os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 09, sendo os mesmos DESERTOS. Os lotes nº 08 e 10 foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vivida, 02 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod:07876

PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019

DATA: 18/07/19 ABERTURA: 01/08/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO DE FONTES PARA CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NO MEIO RURAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma esta de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	700,00	46.900,00
02	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	900,00	18.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	24.051.041/0001-75	64.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais). Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 02 de agosto de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

Cod:07872

PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2019

DATA: 10/07/19 ABERTURA: 24/07/19 HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA USO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL PARA ESTERILIZAÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma esta de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
08	01	SALVI LOPES & CIA LTDA	70,36	562,88

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SALVI LOPES & CIA LTDA	82.478.140/0001-34	562,88

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 562,88 (quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Não acudiram interessados para os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 09, sendo os mesmos DESERTOS. Os lotes nº 08 e 10 foram considerados FRACASSADOS.

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 02 de agosto de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

Cod:07876

CONTRATOS

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 59/2019 - Tomada de Preços nº 07/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PRISMA CONCRETOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.361.259/0001-70. Considerando o Ofício da Divisão de Estudos e Projetos, junto com o projeto, a planilha orçamentária e cronograma reprogramados, fica de comum acordo entre as partes, aumentando a meta física financeira para execução do trecho 8, no total de 471,27m². Fica aumentado o valor de R\$ 23.227,52. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:07802

Contrato nº 97/2019 - Inexigibilidade nº 17/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M L RAMPON PRÓTESES ODONTOLÓGICAS-ME, CNPJ nº 24.573.311/0001-08. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 105.432,48. Prazo de execução: 348 dias, iniciando-se em 15 de julho de 2019 até 26 de junho de 2020. Coronel Vivida, 12 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 98/2019 - Inexigibilidade nº 18/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LUANA BORDIGNON OSÓRIO - ME, CNPJ nº 13.213.518/0001-55. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 105.432,48. Prazo de execução: 347 dias, iniciando-se em 16 de julho de 2019 até 26 de junho de 2020. Coronel Vivida, 15 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 06-Contrato nº 76/2015 - Pregão Presencial nº 41/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMEOPÁTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica alterado o horário de atendimento dos serviços médicos em reumatologia, passando o horário de atendimento a ser nas quartas-feiras das 13 horas às 17 horas, a partir desta data, sem alteração de valores. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:07870